



Entrevista



Entrevista

Cláudia Toledo é doutora em Filosofia do Direito e Teoria do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais e pós-doutora pela Universidade Federal de Santa Catarina e pela Christian-AlbrechtsUniversität zu Kiel, na Alemanha - sob orientação do Professor Robert Alexy. É professora associada da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, integrando, ainda, o corpo permanente do Programa de Mestrado em Direito e Inovação da mesma. Sua pesquisa gira em torno de temas como: Direitos fundamentais sociais, dignidade humana, mínimo existencial, justiciabilidade dos Direitos Fundamentais Sociais, entre outros. A entrevista foi concedida tendo como norte as implicações das atuais medidas legislativas e seus impactos para a pesquisa científica e para a educação.

Equipe Alethes: Como pesquisadora de direitos humanos e direitos fundamentais, como se sente ao estudar tais questões diante do atual cenário político brasileiro?

Cláudia Toledo: Se a pergunta fosse sobre o que “penso” a esse respeito, a resposta seria menos difícil. Mas, sendo a questão sobre “como me sinto”, meu dever é a franqueza. Sinceramente, meu sentimento é, em primeiro lugar, de surpresa. Embora a realidade do nosso país, como um dos mais desiguais do mundo, nunca tenha sido exemplo de respeito à dignidade humana, é surpreendente o atual reconhecimento institucional da irrelevância desses

direitos, os mais elementares ao indivíduo.

O Brasil efetivamente vive hoje uma de suas maiores crises econômicas e deve mesmo ter seus gastos públicos contidos, como determina a Emenda Constitucional 95/2016, a antiga PEC 55/2016, que acaba de ser aprovada pelo nosso Senado Federal. Mas é fundamental ter a clareza de algo, que me parece, na maior parte do tempo, obscuro: a Economia não se trata de um conjunto de leis objetivas, que independem da vontade humana, como as leis da Física.

Economia é ciência social, o que significa que suas regras só são criadas e especialmente aplicadas se correspondem aos valores de quem as escolhe.

Isto é, a identificação de quais gastos públicos devem ser cortados e quais devem ser conservados é uma opção política. Essa opção depende, portanto, do que é entendido como mais ou menos importante socialmente. E impressiona o fato de os interesses e necessidades mais primários do ser humano (justamente aqueles declarados pelos direitos fundamentais) não serem a prioridade de qualquer governo.

Nesse cenário então, mais uma vez sendo sincera, meu segundo sentimento não pode ser outro senão o de certo desalento, ao ver uma emenda constitucional, que corretamente visa a conter gastos públicos, destacar (inclusive nominalmente) dois dos mais básicos direitos fundamentais, saúde e educação, como “despesas” a serem limitadas. Um país que enxerga a Educação como despesa e não como investimento, não ultrapassa as fronteiras da periferia, pois todo país central tem a Educação como um das razões centrais do seu desenvolvimento. Esse desalento só poderia ser combatido pela certeza da declaração de inconstitucionalidade dessa emenda

pelo STF. Essa certeza infelizmente não há.

E. A.: Uma das medidas mais emblemáticas desse atual cenário é a EC 95/2016, que afetará diretamente a área da educação. A seu ver, quais seriam implicações dessa emenda constitucional para o desenvolvimento da pesquisa acadêmica no Brasil?

C.T.: Infelizmente essa emenda constitucional não “teria” implicações no desenvolvimento da pesquisa acadêmica no Brasil, mas efetivamente já “está tendo”. Os gastos públicos estão sendo não apenas “contidos”, mas efetivamente cortados na Educação. Digo isso a começar da lamentável constatação de que a verba destinada ao financiamento dos maiores projetos de pesquisa do país (propostos em editais específicos de agências de fomento federais e estaduais) já sofreu redução de 25% e é essa verba reduzida que será congelada por 20 anos. Esse percentual corresponde a cerca de 1.500 dos projetos de pesquisa de fôlego no Brasil, aqueles que são conduzidos por equipes internacionais de professores, com alunos de graduação e pós-graduação. Projetos cortados significam pesquisas paralisadas e pesquisas paralisadas são redes de contato

desfeitas, em um contexto mundial de necessidade de internacionalização da pesquisa para o alcance de resultados efetivamente representativos. E a retomada de uma pesquisa interrompida não se faz em semanas, mas novamente em (não poucos) meses.

E.A.:Qual a sua análise acerca da constitucionalidade da EC 95/2016, sobretudo no que diz respeito à saúde e educação, áreas de concentração de sua pesquisa acadêmica?

C.T.:Como todo aluno de Introdução ao Direito já sabe, direitos fundamentais são cláusulas pétreas nos Estados Democráticos de Direito. Cláusulas só se tornam pétreas se são intocáveis em relação a modificações que venham a lhes alterar negativamente a essência. Caso contrário, não são pétreas, mas simples cláusulas normativas ordinárias.

Educação e saúde são direitos fundamentais sociais e todos os direitos fundamentais são intangíveis. Atenção, isso não significa que esses direitos são absolutamente intocáveis. Imutabilidade absoluta não é compatível com o Direito, já que ele é feito para regular a realidade social e essa realidade é mutável. Portanto, mesmo os direitos fundamentais, que são as normas que direcionam toda a produção

normativanacional, podem sofrer afetação (dentro de uma margem) para sua adaptação aos diferentes momentos históricos experimentados por um país. No entanto, essa interferência deve guardar a proporcionalidade necessária para sua não extinção e isso se faz com o respeito ao núcleo essencial de cada direito fundamental.

Uma emenda constitucional que (i)modifica a base de cálculo da verba destinada aos direitos à saúde e educação, não mais a estipulando a partir da arrecadação tributária nacional, mas (ii) atribui a esses direitos, por 20 anos, o mesmo valor a eles determinado em 2017, um ano de crise econômica, prevendo simplesmente o seu reajuste pelo índice IPCA de medição da inflação, afeta o núcleo essencial desses direitos. Disso resulta sua inconstitucionalidade.

A situação torna-se ainda mais singular se se considera que, quanto mais sucesso tiver o Novo Regime Fiscal, menos dinheiro vai para Educação (e saúde). Isso porque, com a economia reestabelecida, arrecadam-se mais impostos (sobre consumo, renda etc.), mas nada desses recursos poderá ser repassado à Educação, já que a arrecadação tributária não é mais sua base de cálculo.

Além disso, quanto mais estabilizada a economia, menor sua inflação, do que decorre menos investimento em Educação, uma vez que ele é calculado apenas com base no índice IPCA de reajuste inflacionário e a inflação terá diminuído.

Basta, portanto, uma breve e superficial análise para a verificação da afetação desproporcional dos direitos fundamentais à saúde e educação. Isto é, basta essa breve e superficial análise para a demonstração da inconstitucionalidade da EC 95/2016.

E.A.:A Iniciação Científica desempenha um papel fundamental na inserção dos estudantes de graduação na vida acadêmica. Entretanto, em agosto desse ano, a quantidade de bolsas de iniciação científica oferecidas pelo CNPq foram reduzidas em 20%. Na sua opinião, de que forma essa redução irá impactar o desenvolvimento de projetos de pesquisa nas Universidades Federais?

C.T.:Sem dúvida, a pesquisa não é um fato instantâneo, mas processo constante, que requer desenvolvimento permanente e o primeiro passo para esse desenvolvimento é iniciação científica. A redução da quantidade de bolsas representa tanto o impedimento à

entrada do estudante no mundo acadêmico-científico do Direito, na medida em que não são abertas novas vagas, quanto a interrupção de pesquisas que se encontram em andamento. E, mais uma vez, voltamos então aos prejuízos que essa interrupção gera, conforme mencionado acima, bem como ao tempo exigido para a retomada de um trabalho científico de peso, cuja seriedade requer o estudo permanente.

